

- a) o requerente terá que contar com o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;
- c) o valor solicitado atingirá, no máximo, 70% (setenta por cento) do montante da mensalidade;
- d) o beneficiado não poderá ser portador do diploma de graduação.
- e) as despesas decorrentes da aplicação deste inciso não poderão utilizar mais do que 50% do saldo da conta vinculada do FGTS.

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior no Brasil tem por objetivos o aperfeiçoamento da formação cultural do jovem, capacitando-o para o exercício da profissão, para o exercício da reflexão crítica e a participação na produção e sistematização do saber, compreendendo instituições públicas e privadas.

No entanto, a educação, bem como as demais políticas públicas, tem em sua estrutura de financiamento um importante instrumento que limita ou amplia as possibilidades de formulação e implementação do acesso, bem como a garantia da continuidade dos estudos por parte daqueles alunos que não tem condições financeiras para se manterem nas universidades, principalmente, as particulares.

O que de fato determinam em grande parte a direção e a força da política educacional, são as possibilidades de recolhimento e geração de recursos, indicando as fontes de recursos para as quais os estudantes possam recorrer, utilizando-as para a manutenção dos seus estudos.

Sabemos o quanto custa estudar, hoje, no Brasil. Os cursos mais baratos estão na faixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em média. Isto impossibilita qualquer trabalhador ou seus dependentes de freqüentarem uma universidade privada.

A alegria de passar no vestibular, fica ofuscada na hora da matrícula e acaba quando chega a mensalidade.

Esta proposta visa portanto, abrir um novo canal de financiamento, que é resgatar do FGTS uma parcela que possa ajudar as famílias trabalhadoras manterem seus filhos numa universidade.

Trata-se de um recurso que pertence ao trabalhador, e que sua movimentação já encontra respaldo legal.

Espero poder contar com o apoio dos nobres pares para a análise e discussão desta proposição.

Sala das Sessões, em

de 2003.

Deputado Leonardo Monteiro